


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 105/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0052044/2022-27

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 56262067			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56262067			
PROCESSO SLA Nº: 1951/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: RAFAEL PINTO DA FONSECA		CNPJ:	038.630.946-97
EMPREENDIMENTO: CALCINAÇÃO FONSECA FILHO LTDA		CNPJ:	27.869.802/0001-99
MUNICÍPIO: Córrego Fundo		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE ALTO OU MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES, CONFORME DADOS OFICIAIS DO CECAV-ICMBIO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de Cal Virgem	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Jaime José Veloso (Eng.Ambiental)	CREA-MG: MG0000127637/D ART Obra/Serviço: MG20210262685		
Elessandro Lamounier (Eng.Minas)	CREA-MG: MG0000074133/D ART Obra/Serviço: MG20210153432		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Kelly Patrícia Andrade Medeiros	1.379.491-2
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 16/11/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2022, às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56262421** e o código CRC **553ABACB**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento CALCINAÇÃO FONSECA FILHO LTDA, localizado no município de Córrego Fundo/MG, formalizou em 13/05/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 1951/2022, que tramita na Supram Alto São Francisco.

A atividade inserida no escopo do processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como: - “Fabricação de Cal Virgem” (código B-01-02-3), com capacidade instalada de 7.250 t/ano.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 2, com um fator locacional resultante igual a 1, considerando sua localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado se tratar de nova solicitação, quando o empreendimento encontra-se em fase de instalação a iniciar.

Desta forma, foi solicitada a apresentação do cronograma de implantação do empreendimento, conforme especificado no módulo 6, Anexo XII do RAS.

Foi esclarecido que o empreendimento opera com forno Semi Contínuo, o qual caracteriza-se como uma adaptação atualizada do antigo Forno de Barranco, com produção intermitente. Conforme o empreendedor, o forno ora em licenciamento já operou em meados de 2017, quando era classificado como não-passível em função da DN nº 74/2004, não sendo possível apresentar cronograma de implantação, pois os reparos para garantir as condições de funcionamento do equipamento já foram realizados.

No entanto, frente a análise de registros fotográficos e informações apenas ao processo, foi possível identificar a execução de atividades no empreendimento anterior a regularização solicitada, as quais culminaram na realização de vistoria registrada por meio do Auto de Fiscalização (AF) nº228722/2022, quando foi identificada a operação do empreendimento.

Diante deste contexto, foi verificado que o empreendedor apresentou informações falsas quanto a fase do empreendimento.

Considerando a inexistência de licenciamento vigente, fez-se necessário a suspensão das atividades da calcinação, por meio do Auto de Infração (AI) nº 304933/2022, por operar sem licença ambiental.

O empreendimento conta com 05 funcionários, os quais trabalham em regime de 12hs x 36hs, sendo 04 lotados na operação e 01 no setor administrativo.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, em 10/01/2022, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos dos Municípios, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama nº. 237/1997.

Foi verificado que o certificado de regularidade apenso ao processo, sob nº 6938286, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras



de Recursos Ambientais, não se encontra atualizado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Desta forma, o empreendedor foi informado do fato, por meio da Notificação nº 503847/2022, por atender as requisitos do Decreto nº 47383/2018, art. 50, conforme Certidão Simplificada nº 3121086794-4, anexa ao processo.

Art. 50 - A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

(*Caput* com redação dada pelo art. 18 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

I - entidade sem fins lucrativos;

II - microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - microempreendedor individual;

IV - agricultor familiar;

V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI - praticante de pesca amadora;

VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução (*grifo nosso*)

O imóvel possui área total escriturada de 3,0069 ha, transcrita no livro nº 02 do Registro de Imóvel, sob a matrícula nº 72.411, a qual corresponde a 0,1023 módulos fiscais do município de Córrego Fundo – MG, similar àquela registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (3,0068 ha), apenso ao processo.

Destaca-se que o CAR, inscrito sob nº MG – 3119955.6583.9C57.8E4D.4961.874E.8CC2.02DA.A0EB foi averbado, o qual evidenciou a inexistência de Área de Preservação Permanente – APP no imóvel, enquanto que a Reserva Legal - RL, registrada sob AV-01-72411, foi de 0,6068 ha, totalizando 20 % da área do empreendimento.

Diante da informação sobre a averbação da Reserva Legal foram solicitadas adequações à Planta Planimétrica Topográfica apenas ao processo, a qual não apresentou, a princípio, a delimitação da citada área, além das demais adequações conforme estabelecido no RAS, módulo 6, anexo I.

No entanto, a solicitação não foi atendida, quando foi constatado a apresentação da mesma planta topográfica protocolada anteriormente. Ressalta-se ainda, a ausência dos protocolos referente aos arquivos digitais das delimitações das áreas do empreendimento, conforme estabelecido no RAS, sendo apresentado apenas o polígono conforme imagem abaixo:

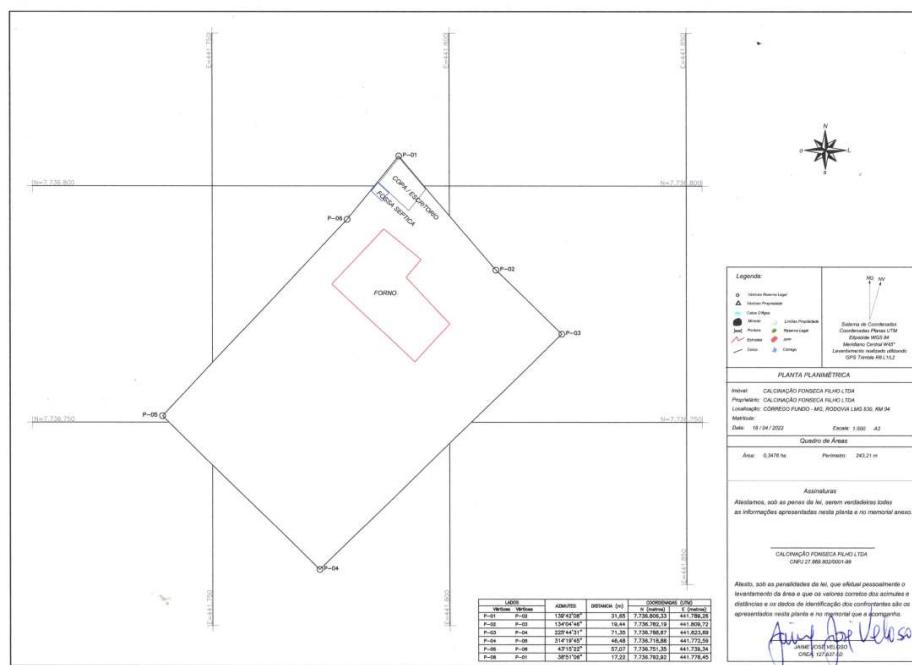


Imagen 01: Polígono apresentado SLA



Fonte: IDE - SLA

Imagen 02: Planta do Empreendimento



Fonte: Informação Complementar protocolada em 27/07/2022

Foi identificado apenso ao processo um contrato de locação de Forno Semi Contínuo, com vigência até 31/12/2022, localizado na gleba com área de 3,0069 ha, situado na Fazenda Brejo Preto em Córrego Fundo, tendo como locador a empresa Calcinação Fonseca Filho Ltda.

Quanto ao processo produtivo, foi informado nos estudos que a Calcinação Fonseca Filho Ltda, opera com um forno com produção semi contínua, quando utiliza-se pedra calcária, na maior parte pedra calcifica, britada no tamanho P-7 (18 cm). A pedra a ser calcinada é colocada no topo do forno, descendo por gravidade até a Zona de Queima, localizada no piso



do forno. Após atingir uma temperatura entre 850 a 950 graus Celsius, em intervalos de 40 a 50 minutos é feito a descarga da cal calcinada, por meio de uma calha vibratória, também localizada na parte inferior do forno.

A calha destina a cal, já resfriada, para uma caçamba móvel (Skipe), que por meio de uma estrutura deslizante, leva a cal produzida até a caçamba coletora, a qual comporta a produção de 12 horas de calcinação.

O combustível utilizado é a lenha de eucalipto, vindo de florestas plantadas nas adjacências, podendo ser utilizadas em formato de toras e/ou em cavacos.

Segundo o empreendedor, sazonalmente, no período da safra de café, utiliza-se a casca do grão (biomassa) entremeada com a lenha e/ou aos cavacos, proporcionando um menor custo de produção, bem como vantagens ecológicas, frente ao consumo de combustível.

Conforme os estudos, normalmente o forno opera continuamente em 3 turnos de 8 horas, necessitando de apenas um funcionário por turno. Num turno de 24 horas, dependendo da qualidade da pedra calcária e da lenha, produz-se 13 a 18 toneladas de cal virgem, e para essa produção necessita de 23 a 30 toneladas de pedra. Geralmente a produção diária é acomodada em caçambas de Bruck, e posteriormente entregues aos compradores intermediários.

Foi apontado pelo empreendedor, que as cinzas e outros particulados retidos no filtro do exaustor, são acondicionados em recipientes plásticos, e depois são lançados ao solo, face tratar-se de um excelente adubo orgânico. Caso semelhante acontece com os fragmentos de casca de lenha gerados nos pontos de movimentação da lenha.

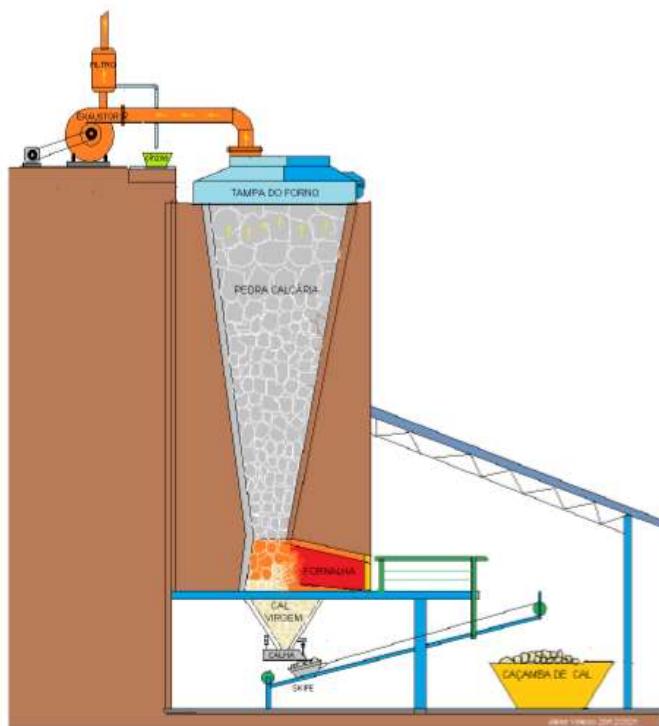
Destaca-se que o acondicionamento citado, não foi observado durante vistoria já relatada neste parecer.

Segundo os estudos, frente ao Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, firmado com a Promotoria Pública de Formiga-MG, em meados de 2015, todos os fornos do município de Córrego Fundo são equipados com Exaustor, Filtro e Chaminé, quando anualmente são realizadas as medições dos particulados gerados no processo, bem como a quantidade de gases Ox e Nox.

Destaca-se que, considerando o consumo de lenha como combustível para a atividade do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor a apresentação dos certificados de registro junto ao IEF, conforme solicitado no módulo 6 do RAS. A solicitação foi devidamente atendida, porém vale destacar a necessidade de manutenção de documentos válidos apenas ao processo em licenciamento.



Imagen 03: Forno Semi Continuo - Corte Esquemático



Fonte: RAS

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado o consumo médio de 0,200 m³/dia, por meio de concessão, destinada para fins de consumo humano.

Como impactos ambientais inerentes à atividade, foram citados no RAS: emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Frente aos impactos provenientes de emissões atmosféricas, segundo o empreendedor, a qualidade do ar será alterada pela geração de particulados, gases NOx e SOx, proveniente do processo de calcinação.

Conforme os estudos, os efluentes atmosféricos gerados no exaustor e filtro do forno serão monitorados anualmente por meio de análise físico/química, os quais deverão estar dentro dos padrões exigidos pelas leis ambientais vigentes, quando serão verificadas as quantidades de particulados e NOx gerados no processo de Calcinação.

Considerando os possíveis impactos relacionados aos efluentes atmosféricos foram solicitados esclarecimentos sobre a possibilidade de geração de particulados provenientes da movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, além do descarregamento do forno e escoamento da cal produzida.

Segundo o empreendedor a área ocupada pelo forno é de apenas 0,3476 ha, quando a via de acesso interna não excede a 140 metros, com isso a geração de particulados é irrelevante, somando ao tráfego de veículos em baixa velocidade.

Foi informado ainda, que a Cal virgem sai no mesmo formato da pedra calcária que é colocada no forno, ou seja, ela perde apenas peso. Considerando que a calha vibratória fica bem próxima a boca de descarga, a geração de particulados seria inexistente nessa operação, diante da ausência de fragmentação do produto final.



Os estudos apontaram como fonte geradora de efluentes líquidos, aqueles relacionados aos efluentes sanitários.

Segundo o empreendedor, na prática, a geração de efluentes sanitários é muito pequena, pois o forno opera apenas com 5 funcionários, sendo 01 por cada turno de 8 horas, e 01 administrativo no turno diurno, acarretando baixo consumo de água no refeitório e banheiro. Esses efluentes são lançados em fossa séptica com filtro anaeróbico, que depois de tratados no interior da fossa e filtro, são lançados diretamente no sumidouro, já instalado no empreendimento.

Os estudos apontaram que o monitoramento será realizado por meio de análises químicas anuais, considerando os níveis de DBO/DQO do referido efluente, comparando-se as características de entrada e de saída do mesmo.

Quanto ao lodo gerado na fossa séptica, estimado em 18 kg/ano, foi citado nos estudos que este será acondicionado em recipiente plástico por ocasião da limpeza da fossa, e posteriormente entregue à empresa credenciada no ramo de coleta e destinação de resíduos especiais.

Segundo os estudos, o empreendimento não gera efluentes industriais.

Destaca-se que quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS, foi citado e quantificado os resíduos como:

- Lixo Doméstico, gerados no escritório e refeitório, os quais serão destinados para coleta municipal;
- Cinzas, geradas na chaminé/filtro, as quais serão destinadas a compostagem e adubação orgânica de solos no entorno de empreendimento;
- Casca de lenha fragmentada; serão alocadas em depósito a céu aberto e posteriormente destinadas a compostagem.

Foi sugerido nos estudos, como medida mitigadora para geração de resíduos sólidos, a queima do lixo doméstico diretamente no forno do empreendimento.

No entanto, considerando que a Lei nº 12.305 /2010, que estabelece proibições referentes a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, foi solicitada proposta de destinação adequada dos resíduos sólidos em questão.

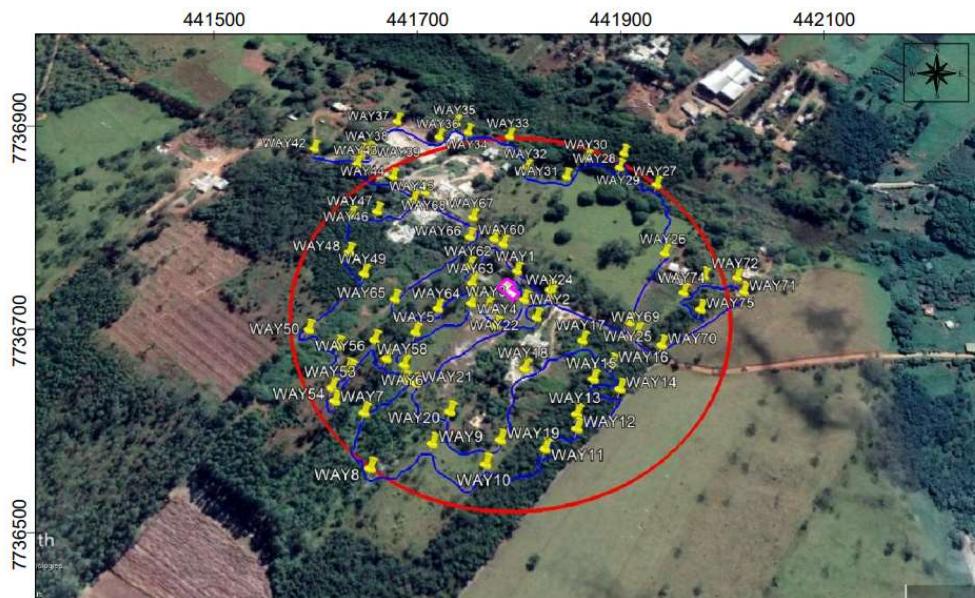
Assim foi reapresentado como proposta o acondicionamento dos resíduos em sacolas plásticas e posteriormente descarte em caçamba (pontos de coleta pública do município de Formiga-MG), localizada no trevo da rodovia que vai para o Balneário Furnas Tur, até que se regularize a situação ambiental do Aterro Sanitário de Córrego Fundo.

Por fim, o empreendimento localiza-se numa área de grau alto ou muito alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, assim foi apresentado apenas ao processo o estudo de prospecção espeleológica que não indicou a ocorrência de cavidades. De acordo ainda, com os dados do “Mapa de Cavidades Cadastradas no CANIE/CECAV” não foi observada nenhuma cavidade cadastrada na área de influência do empreendimento.

Segundo o empreendedor, a área apresenta-se bastante impactada pela ação antrópica e é composta predominantemente por pastagens.



Imagen 04 – Mapa Caminhamento Espeleológico



EMPREENDIMENTO:
CALCINAÇÃO FONSECA FILHO LTDA - ME
CNPJ Nº 27.869.802/0001-99

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CAL
LOCALIDADE: COMUNIDADE DE COMUNHEIRA
ÁREA: 2,00 HA
MUNICÍPIO: CÓRREGO FUNDO - MG
ESCALA: 1:6.000

CONVENÇÕES
— ÁREA DIRETAMENTE AFETADA
— FAIXA DO ENTORNO DE 250 M
— LINHA DE CAMINHAMENTO
■ PONTO DE CAMINHAMENTO

CONSULT
Setor de Reg. de Minas e Meio Ambiente
(37) 3229-2110 geo-consult@hotmail.com
Eduamunier
ALESSANDRO LAMOUNIER
ENGENHEIRO DE MINAS
CREA - MG 74.133/D

Fonte: RAS

Contudo vale salientar o não cumprimento integral das exigências da IS nº08/2017, Anexo II – Termo de Referência, que orienta quanto a elaboração dos estudos de prospecção espeleológica:

Destaca-se os seguintes trechos:

Documentos obrigatórios a serem entregues:

- Registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional dos profissionais responsáveis pelo estudo;
- Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos; (grifo nosso)
- Relatório da prospecção espeleológica conforme modelo abaixo.

(...)

3. RESULTADOS

(...)

Arquivo digital, em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento, os pontos de controle e as feições espeleológicas identificadas. As coordenadas deverão estar em formato UTM e o DATUM SIRGAS 2000; (grifo nosso)

Ressalta-se que foi apresentado junto ao processo apenas o CTF/AIDA, referente aos demais estudos do RAS, exceto aquele relacionado a prospecção espeleológica, para o qual não foi apresentado o documento obrigatório.

Foi verificada a ausência ainda, dos arquivos digitais do caminhamento espeleológico, conforme estabelece a legislação vigente.



Considerando a reiteração de informações falsas sobre a fase do empreendimento, ausência de manutenção atualizada de cadastros obrigatórios (CTF/APP e CTF/AIDA), falta de delimitação da área do empreendimento, com a devida correlação com os usos do solo apontados no CAR, descumprimento integral da legislação vigente voltada para elaboração de estudo de prospecção espeleológica, em conclusão com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo CALCINALÇÃO FONSECA FILHO LTDA para as atividades de “fabricação de cal virgem” situado no município de Córrego Fundo-MG.